



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos  
Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 86/2018-CONSUNI/UFAL**, de 10  
de dezembro de 2018<sup>1</sup>

**REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DE  
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS  
(PAA) NOS CURSOS E PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
(INCLUSIVE AS RESIDÊNCIAS) E  
STRICTO SENSU DA UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da  
Universidade Federal de Alagoas –  
CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe  
são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da  
UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº.  
23065039166/2018-02 e de acordo com as  
deliberações tomadas nas sessões deste Colegiado  
Superior ocorridas nos dias 3 e 11 de dezembro de  
2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 33/2003-  
CONSUNI-UFAL, de 11/11/2003, que instituiu e  
aprovou o Programa Ações Afirmativas para  
Afrodescendentes (PAAF) no Ensino Superior na  
Universidade Federal de Alagoas;

**CONSIDERANDO** as Resoluções: Nº.  
09/2004-CEPE/UFAL, que redefine as normas

<sup>1</sup> Adota-se a tipografia de fonte Verdana, tamanho 16, no corpo do texto, a fim de facilitar a leitura desta Resolução por pessoas com visão subnormal.

referentes ao Processo Seletivo Seriado (PSS) para ingresso nos Cursos de Graduação da UFAL; Nº. 32/2009-CONSUNI-UFAL, que dispõe sobre a participação da UFAL no novo sistema de seleção para acesso aos Cursos de Graduação baseado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); Nº. 22/2015-CONSUNI-UFAL, que estabelece o critério de inclusão regional de acesso aos candidatos dos Cursos de Graduação ofertados nos *Campi* Fora de Sede da UFAL;

**CONSIDERANDO** os principais normativos da legislação vigente, descritos abaixo:

**a)** a Lei nº. 12.888/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e o Decreto nº. 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº. 12.711/2012, "Lei das Cotas", que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências acerca de políticas específicas de ações afirmativas para instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade;

**b)** a Lei nº. 12.990/2014, que reserva aos/às negros/as 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controlada pela União;

**c)** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 186/2014, que fundamenta a efetiva constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, determinando serem constitucionais as ações afirmativas, a autodeclaração e a criação de comissões para averiguar e evitar fraudes;

**d)** a Portaria Normativa nº. 13/2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

**e)** a Portaria nº. 1.434, de 12/09/2016, que instituiu a COMISSÃO COTAS NA PÓS/UFAL, com o objetivo de apresentar propostas de ações afirmativas a serem adotadas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Federal de Alagoas, visando estimular uma maior democratização do acesso aos/às negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e pessoas com deficiência;

**f)** o Termo de Adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU - 1ª edição de 2017), assinado pela UFAL, em 01/12/2016 e a Portaria Normativa nº. 04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº. 12.990/2014;

**g)** a Lei nº. 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio e o Decreto nº. 5.051/2004, que promulga a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;

**h)** a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 60º período de sessões, em 13/09/2007;

**i)** o Decreto nº. 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº. 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, e consolida as normas de proteção, o Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº. 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às

pessoas que especifica, e a Lei nº. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

**j)** o Decreto nº. 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº. 10.436/2002, "Lei de LIBRAS", que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

**l)** o Decreto nº. 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/03/2007;

**m)** a Lei nº. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pela Súmula nº. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº. 45/2009;

**n)** a Lei nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**o)** a Portaria nº. 25/2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), que instituiu a Comissão de Tecnologias Sociais e Políticas Afirmativas, de caráter eminentemente consultivo, que tem a incumbência de estudar, elaborar, propor e prospectar projetos com demonstrado sucesso e que possam colaborar com a intenção de implantar ações naquelas áreas, com vistas à formação de pessoal e desenvolvimento de pesquisas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento das políticas de ações afirmativas com a reserva de vagas por parte considerável dos Programas de Pós-Graduação desta Universidade;

**CONSIDERANDO** a prévia apreciação da Câmara Acadêmica do CONSUNI, que aprovou a proposta, por unanimidade, na reunião ocorrida no dia 22/11/2018;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos para a implementação de políticas de ações afirmativas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e pessoas com deficiência, nos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*, inclusive as Residências, e *Stricto sensu*, a partir do estabelecido nesta resolução.

**Art. 2º** - As ações afirmativas de que trata essa resolução se darão por meio de reserva de vagas.

**Art. 3º** - É obrigatória a adoção de políticas de ações afirmativas pelos Cursos e Programas vigentes de Pós-Graduação *Lato sensu*, inclusive as Residências, e *Stricto sensu* e pelos que vierem a ser aprovados.

**Art. 4º** - Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas, para os fins desta resolução, os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição (ANEXOS A, B e C) conforme edital do Processo Seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes a cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 5º** - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 6º** - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFAL, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), de 10% das vagas para candidatos/as

indígenas e de 10% das vagas para candidatos/as com deficiência.

**§ 1º** - Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo;

**§ 2º** - Os/As candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e com deficiência aprovados/as dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

**§ 3º** - Em caso de desistência de candidato/a negro/a, indígena ou com deficiência aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a negro/a, indígena ou com deficiência posteriormente classificado/a;

**§ 4º** - Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as), indígenas e com deficiência aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

**Art. 7º** - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo anterior resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecido os percentuais mínimos dispostos nos artigos seguintes.

**Art. 8º** - Os/as candidatos/as à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulários

(ANEXOS A, B, C e D) para indicar a modalidade de reserva de vagas.

**Parágrafo único** – Cursos em Rede dos quais a UFAL é/ou será participante, poderão seguir seus procedimentos específicos, respeitando-se os princípios e percentuais de reserva de vagas expressos nesta resolução.

**Art. 9º** - O/A candidato/a negro/a, indígena ou com deficiência, que se submeter ao processo seletivo, deverá apresentar um Memorial (descritivo), de caráter obrigatório, com, no mínimo 1 (uma) página digitada, ou manuscrita, ou um vídeo de 3 (três) minutos em Libras, ou transcrito para o braile (a escolha atenderá à especificidade de cada candidato/a), relacionando a sua trajetória de vida, tendo em vista a contribuição desta formação requerida para a sua inserção social.

**Parágrafo único** – As narrativas do memorial farão parte de um banco de dados, cujas informações poderão ser solicitadas à Comissão COTAS NA PÓS/UFAL.

**Art. 10** - Será solicitado ao/à candidato/a quilombola e indígena, documentos que atestem o pertencimento étnico àquela comunidade.

**Parágrafo único** – Esses documentos deverão ser emitidos por liderança local, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares ou pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (para quilombola) e por lideranças indígenas ou pela Fundação Nacional do Índio (para indígena).

**Art. 11** - O/A candidato/a à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) que precisar de condições diferenciadas para realizar as provas deverá entregar, no ato da inscrição, um requerimento (em duas vias), com a descrição de sua necessidade e especificar o tratamento diferenciado adequado,

conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

§ 1º - O Núcleo de Acessibilidade (NAC/UFAL) acompanhará e apoiará o provimento de meios necessários à realização da seleção, à verificação do/a candidato/a e à permanência do/a cotista matriculado/a.

§ 2º - Os laudos dos/as candidatos/as selecionados/as para as vagas de Pessoas com Deficiência (PCD) serão encaminhados para verificação do CID (Código Internacional de Doenças), bem como da Classificação Internacional de Funcionalidade, em que sejam consideradas a existência de limitação de atividades e a restrição na participação social da pessoa com deficiência.

§ 3º - A Banca de Verificação deverá ser composta por equipe interdisciplinar.

§ 4º - No processo seletivo devem ser garantidos recursos de acessibilidade para a equiparação de oportunidades aos/as candidatos/as por tipo de deficiência:

I - **Visão subnormal:** leitor, transcritor, prova ampliada e sala de fácil acesso;

II - **Cegueira:** prova em Braille, leitor, transcritor e sala de fácil acesso;

III - **Deficiência física:** transcritor, sala de fácil acesso, mesa e cadeira sem braços, mesa para cadeira de rodas e apoio para perna;

IV - **Deficiência intelectual:** leitor, transcritor e sala de fácil acesso;

V - **Deficiência Auditiva:** tradutor-intérprete de Libras e leitura labial;

VI - **Surdez:** tradutor-intérprete de Libras e leitura labial;

VII - **Surdocegueira:** guia-intérprete, prova ampliada, prova em Braille e tradutor-intérprete de



Libras, leitura labial, ledor, transcritor e sala de fácil acesso;

**VIII - Transtorno do Espectro Autista (TEA):**  
ledor e transcritor.

**Art. 12** - Os Cursos e Programas de Pós-Graduação, inclusive as Residências, deverão atender à solicitação da condição especial requerida, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**Art. 13** - Ressalvadas as condições específicas para a realização da/s etapa/s do processo seletivo, os/as candidatos/as com deficiência participarão em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as, no que concerne ao horário, local, conteúdo, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

**Art. 14** - O/A candidato/a poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

**Art. 15** - Exames de proficiência em língua estrangeira ou segunda língua não poderão ser utilizados como etapa eliminatória na seleção de candidatos/as cotistas, no âmbito desta resolução.

**Parágrafo único** - O exame de proficiência poderá ser realizado até a metade do prazo regimental do curso.

**Art. 16** - Os/As candidatos/as indígenas e quilombolas inscritos/as à reserva de vagas poderão optar pela proficiência em Língua Portuguesa, na modalidade escrita, caso esta não seja sua primeira língua.

**Art. 17** - No caso de candidatos/as optantes surdos/as e surdocegos/as que tenham a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, será considerada a língua portuguesa na modalidade escrita como língua estrangeira.

**Parágrafo único** - Aos/às pós-graduandos/as cotistas deverão ser reservadas vagas nos cursos de língua estrangeira que sejam ofertados pela Unidade Acadêmica Faculdade de Letras (FALE/UFAL) e que tenham coerência com a finalidade da demanda, cujo objetivo seja melhorar o desempenho acadêmico para a realização bem-sucedida do exame de proficiência nos processos seletivos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**Art. 18** - Em cada fase do processo seletivo, a nota de corte para os/as candidatos/as optantes pela reserva de vagas deverá ser de, no mínimo, 20% a menos da nota de corte dos/as não optantes.

**Art. 19** - Os/As candidatos/as que se autodeclararem negros/as serão submetidos/as ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às candidatos/as negros/as, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso.

**§ 1º** - Para o procedimento de verificação, o/a candidato/a que se autodeclarou negro/a deverá se apresentar à Comissão Verificadora;

**§ 2º** - A Comissão Verificadora será formada por 3 (três) integrantes com experiência comprovada em discussão étnico-racial na academia e/ou no movimento social negro que serão distribuídos por gênero, cor e naturalidade;

**§ 3º** - Durante o processo de verificação, o/a candidato/a deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão Verificadora;

**§ 4º** - O procedimento de verificação será fotografado e/ou filmado por equipe contratada pela instituição para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Verificadora;

**§ 5º** - A análise da Comissão Verificadora considerará o fenótipo apresentado pelo/a candidato/a na apresentação presencial, sem a presença de

terceiros o/a acompanhando, salvo se o/a candidato/a for menor de idade, que poderá ser acompanhado/a por seu/sua responsável legal, o/a qual não deverá se manifestar durante o processo de verificação da comissão;

**§ 6º** - Será considerado/a negro/a o/a candidato/a que assim for reconhecido/a como tal por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão Verificadora;

**§ 7º** - Os/as candidatos/as que não forem reconhecidos/as pela Comissão Verificadora como negros/as, recusarem-se a ser filmados/as, usarem qualquer acessório, roupa ou adorno que impossibilite o processo de verificação, não responderem as perguntas que forem feitas pela comissão ou não comparecerem para o procedimento de verificação na data, no horário e local estabelecidos na consulta individual, continuarão participando do concurso concorrendo às vagas da ampla concorrência, caso tenham pontuação para figurar entre os/as classificados/as.

**Art. 20** - Os/As candidatos/as selecionados/as no sistema de cotas terão reserva de 40% da oferta de bolsas de estudo por parte dos Programas de Pós-Graduação, atendendo aos percentuais de vagas estipulados nesta resolução.

**Art. 21** - No caso do número de bolsas ser insuficiente para o número de cotistas aprovados/as na seleção, o critério a ser adotado será o de avaliação da situação socioeconômica, conforme questionário aplicado, cujo preenchimento e comprovação de documentos auxiliará o atendimento desses/as cotistas pelos programas de permanência e assistência estudantil disponíveis na Universidade.

**Parágrafo Único** - As bolsas institucionais e orçamentárias devem ser, preferencialmente, destinadas aos cotistas selecionados/as com base nesta resolução.

**Art. 22** - O Colegiado ou órgão compatível de cada Curso ou Programa de Pós-Graduação *Lato sensu*, inclusive as Residências, e *Stricto sensu* será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

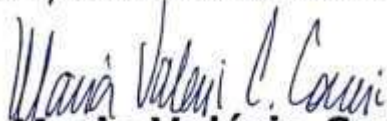
**Parágrafo único** - Ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFAL) e ao Núcleo de Acessibilidade (NAC/UFAL) caberão dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o *caput*.

**Art. 23** - Esta Resolução deverá ser revista a cada 10 (dez) anos ou ainda por força de lei.

**Art. 24** - Casos omissos serão tratados conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP), Núcleo de Acessibilidade (NAC/UFAL) e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB/UFAL).

**Art. 25** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 10 de dezembro de 2018.



**Prof<sup>a</sup>. Maria Valéria Costa Correia**  
**Presidenta do CONSUNI/UFAL**

# ANEXO A - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL (NEGRO/A)



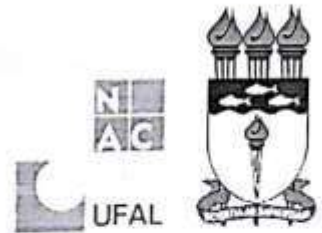
## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL (NEGRO/A)

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito/a  
de acordo com o critério de cotas no Processo Seletivo do  
Curso/Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_  
do ano 20\_\_\_\_, para o \_\_\_\_\_ período letivo de 20\_\_\_\_, sob o nº de  
inscrição \_\_\_\_\_, declaro para fins de matrícula que  
concorro à reserva de vagas para negro/a e sou portador/a de  
diploma de curso superior. Autodeclaro-me \_\_\_\_\_ e estou ciente  
de que serei submetido/a ao procedimento de verificação da  
condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às  
candidatos/as negros/as (cotas), obrigatoriamente antes da  
homologação do resultado final no concurso, de acordo com a  
Resolução nº. 86/2018-CONSUNI/UFAL. Declaro, ainda, estar ciente  
que, caso haja indeferimento da autodeclaração, serei eliminado/a  
do processo seletivo para cotista. Outrossim, se constatada a  
qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação  
entregue no ato da matrícula quanto às informações aqui prestadas,  
a matrícula será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva  
vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ -AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a

**ANEXO B - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE  
PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL (NEGRO/A:  
QUILOMBOLA)**



**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO  
ÉTNICO-RACIAL (NEGRO/A: QUILOMBOLA)**

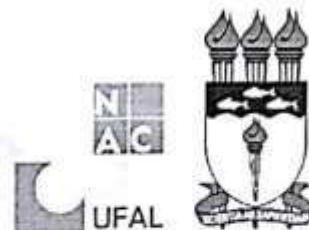
Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito/a  
de acordo com o critério de cotas no Processo Seletivo do  
Curso/Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_  
do ano 20\_\_\_\_, para o \_\_\_\_ período letivo de 20\_\_\_\_, sob o nº de  
inscrição \_\_\_\_\_, declaro para fins de matrícula que  
concorro à reserva de vagas para negro/a, possuo diploma de curso  
superior, sou do segmento social \_\_\_\_\_, morador/a  
da Comunidade Remanescente de Quilombo  
\_\_\_\_\_, localizada no  
endereço

\_\_\_\_\_,  
cujo/a Coordenador/a/Presidente da Associação de Moradores/as é  
o/a senhor/a \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, autodeclaro-me \_\_\_\_\_,  
e serei submetido/a ao procedimento de verificação da condição  
declarada para concorrer às vagas reservadas aos/às candidatos/as  
negros/as (cotas), obrigatoriamente antes da homologação do  
resultado final no concurso, de acordo com a Resolução nº.  
86/2018-CONSUNI/UFAL. Declaro, ainda, estar ciente de que, caso  
haja indeferimento da autodeclaração, serei eliminado/a do processo  
seletivo para cotista. Outrossim, se constatada a qualquer tempo a  
falsidade ou a irregularidade na documentação entregue no ato da  
matrícula quanto às informações aqui prestadas, a matrícula será  
cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o  
prejuízo de outras medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ -AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a

# ANEXO C – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-ÍNDIGENA



## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-ÍNDIGENA

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, inscrito/a de acordo com o critério de cotas no Processo Seletivo do Curso/Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_ do ano 20\_\_\_\_, para o \_\_\_\_ período letivo de 20\_\_\_\_, sob o nº de inscrição \_\_\_\_\_, declaro para fins de matrícula que sou portador/a de diploma de curso superior e concorro à reserva de vagas para indígena, de acordo com a Resolução nº. 86/2018-CONSUNI/UFAL, sou do segmento social \_\_\_\_\_, do grupo indígena \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, cuja liderança indígena é \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que, caso seja constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação entregue no ato da inscrição, quanto às informações aqui prestadas, serei eliminado/a do processo seletivo para cotista. Caso seja no ato da matrícula, esta será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_ -AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a

**ANEXO D – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, inscrita/a de acordo com  
o critério de cotas no Processo Seletivo do Curso/Programa de Pós-  
Graduação \_\_\_\_\_  
do ano 20\_\_\_\_, para o \_\_\_\_ período letivo de 20\_\_\_\_, sob o nº de  
inscrição \_\_\_\_\_, declaro para fins de matrícula que  
concorro à reserva de vagas para pessoa com deficiência, possuo  
diploma de curso superior, sou do segmento social  
\_\_\_\_\_, possuo a deficiência  
\_\_\_\_\_, CID \_\_\_\_\_, atestada  
pelo/a médico/a \_\_\_\_\_  
CRM \_\_\_\_\_. Essa condição, em interação com  
diferentes barreiras, produzem as seguintes limitações em  
atividades \_\_\_\_\_ relacionadas \_\_\_\_\_ à vida  
acadêmica: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que essa documentação será submetida à banca de  
verificação interdisciplinar coordenada pelo Núcleo de Acessibilidade  
(NAC) desta instituição, de acordo com a Resolução nº. 86/2018-  
CONSUNI/UFAL. Declaro, ainda, estar ciente de que, caso seja  
constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na  
documentação entregue no ato da inscrição, quanto às informações  
aqui prestadas, serei eliminado/a do processo seletivo para cotista.  
Caso seja no ato da matrícula, esta será cancelada em definitivo,  
com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas  
cabíveis.

\_\_\_\_\_ -AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a